

PROCESSO ON-LINE N° 2889/18

DATA: 18/10/18

PROTOCOLO N° 15.563.946-6

DATA: 25/01/19

PARECER CEE/CEIF N° 243/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 10/11/19 a 10/11/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 07/19 – Sued/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira- Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Av. Morenitas, nº 865, Jardim das Flores, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5624/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 06/06/17 a 06/06/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE N° 2889/18

a) autorização para funcionamento: nº 3264/89, de 04/12/89;
b) reconhecimento: nº 5695/93, de 21/10/93;
c) renovação do reconhecimento: nº 2306/17, de 05/06/17, com base no Parecer CEE/CEIF nº 49/17, de 13/03/17, pelo prazo de três anos, de 09/11/16 a 09/11/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 290/18, de 26/11/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 29/11/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 879/19-CEF/Seed, de 28/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade:** nº 2363/18, de 03/09/18 válido até 03/09/19.

(...) **Licença Sanitária:** nº 314122/18, de 26/10/18, válida até 25/10/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2889/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
6ª	215	228	125	287	238	-	-	-	20	-	26	15	10	54	16	15	23	29	25	-	174	190	86	188	-
7ª	219	226	236	275	185	-	-	-	16	-	17	15	15	49	16	35	29	55	15	-	167	182	166	195	-
8ª	203	178	206	214	127	-	-	-	16	-	09	14	17	32	15	33	15	27	19	-	161	149	162	147	-
9ª	216	228	201	148	164	-	-	-	10	-	05	22	13	16	11	59	61	67	14	-	152	145	121	108	-

Obs: Justificativa para as transferências e reprovações:

O Colégio localiza-se em uma região com uma população muito rotativa:

-Área de invasão, filhos de pais separados e outros vão para outras regiões acompanhar os pais no trabalho, há casos fora da idade/série que são transferidos para a Eja.

-Alunos que trabalham para ajudar na renda familiar;

- Outros não aproveitam a oportunidade ofertada pela Escola, como sala de apoio e sala de recurso; e a negligência familiar outro fator que auxilia muito também.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Ressalte-se que a Resolução Secretarial nº 2306/17, de 05/06/17, com base no Parecer CEE/CEIF nº 49/17, de 13/03/17, concedeu a renovação do reconhecimento, por prazo inferior a cinco anos, tendo em vista a ausência da Licença Sanitária. Convém destacar que a instituição de ensino apresentou a referida Licença, sanando, portanto a pendência anterior.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2889/18

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira- Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/11/19 a 10/11/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 2889/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF